

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO - ES SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo-ES	
					Protocolo nº. ____	
					Data: ____/____/____.	
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 345/2020 – 29/09/2020						
ITEM	QUANT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	
1	03	UN	Ventilador com 6 Pás, 3 velocidades, Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10, Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm, Grade Removível, Diâmetro 49 cm, Tensão/Voltagem 110V, Base redonda, Grade removível, botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal	240,00	720,00	
TOTAL						R\$ 720,00
Justificativa: A Aquisição dos Ventiladores de Coluna, conforme especificação nos orçamentos em anexo é destinada às Salas de Atendimento ao Covid19, da Secretaria Municipal de Saúde. As referidas salas não possuem Ar Condicionado daí a necessidade da referida aquisição, pois auxiliam na ventilação do ambiente, uma vez que as salas são exclusivas para o atendimento à população que procuram os profissionais com sintomas do Covid19. Solicitamos a compra em caráter de urgência , para não comprometer as condições de saúde das pessoas, tanto os profissionais, como os pacientes, diante do enfrentamento da pandemia pelo covid19.						
 CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO Secretário Municipal de Saúde						
GABINETE DO PREFEITO AUTORIZO O EMPENHO EM: ____/____/____						
CHRISTIANO SPADETTO Prefeito Municipal						
CONTABILIDADE						
() Suficiência de Saldo Orçamentário				Ficha _____ Secretaria _____		
() Insuficiência de Saldo Orçamentário				Ficha _____ Secretaria _____		
Em ____/____/____						
FONTE DE PAGAMENTO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.						
				CONTABILIDADE		



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Empresa:

L & S MÓVEIS

Pelo presente, venho solicitar a vossa senhoria a cotação de preço do Equipamento abaixo listada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Ventilador com 6 Pás - 3 velocidades - Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10 - Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm - Grade Removível - Inclinação vertical ajustável - Garantia de 06 (seis) Meses - Diâmetro (cm)49 - Tensão/Voltagem 110V - Base redonda - Grade removível - botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal	03	240,00	720,00

Conceição do Castelo - ES, 28 de setembro de 2020.

Assinatura do Responsável:

[Assinatura]

Carimbo da Empresa (com CNPJ):

14.983.243/0001-00

L & S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS
LTDA ME

Av. José Grilo, nº 779
Centro - CEP 29370-000
Conceição do Castelo - ES

[Assinatura]
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO

Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Empresa: N. Peterle e Cesconetto Ltda ME.

Pelo presente, venho solicitar a vossa senhoria a cotação de preço do Equipamento abaixo listada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Ventilador com 6 Pás - 3 velocidades - Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10 - Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm - Grade Removível - Inclinação vertical ajustável - Garantia de 06 (seis) Meses - Diâmetro (cm)49 - Tensão/Voltagem 110V - Base redonda - Grade removível - botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal	03	249,00	R\$ 747,00

Conceição do Castelo - ES, 28 de setembro de 2020.

Assinatura do Responsável:

Carimbo da Empresa (com CNPJ):

14.535.317/0001-22
082.835.77-2
N. PETERLE & CESCONETTO LTDA-ME
CONNECT CELL
Av. José Grilo, 535-Loja 01-Centro
Conceição do Castelo-ES

pl/
CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

COTAÇÃO DE PREÇOS

À Empresa: Veiga Comercio e Serviço de Eletroeletrônicos LTDA

Pelo presente, venho solicitar a vossa senhoria a cotação de preço do Equipamento abaixo listada:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	- Ventilador com 6 Pás - 3 velocidades - Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10 - Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm - Grade Removível - Inclinação vertical ajustável - Garantia de 06 (seis) Meses - Diâmetro (cm)49 - Tensão/Voltagem 110V - Base redonda - Grade removível - botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal	03	R\$252,00	R\$ 756,00

Conceição do Castelo - ES, 28 de setembro de 2020.

Assinatura do Responsável: _____

Carimbo da Empresa (com CNPJ):

VEIGA COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ELETROELETRÔNICOS LTDA
VEIGA INFOCELL
CNPJ: 31.964.150/0001-49 - IE: 083.666.03-6
TEL: (28) 99904-8272
E-MAIL: VEIGAINFORMATICA@GMAIL.COM


CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.983.243/0001-00

Razão Social: L E S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME

Endereço: AV JOSE GRILO 335 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/09/2020 a 18/10/2020

Certificação Número: 2020091902453759943754

Informação obtida em 28/09/2020 14:20:18

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:

www.caixa.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: L & S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA
CNPJ: 14.983.243/0001-00

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:27:53 do dia 28/09/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 27/03/2021.

Código de controle da certidão: **60D7.C98B.6B7C.DC1A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Pública Estadual - MOD. 2

Certidão N° 20200000407099

Identificação do Requerente: CNPJ N° 14.983.243/0001-00

Certificamos que, até a presente data, não existe débito contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica acima especificado, ficando ressalvada à Fazenda Pública Estadual o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas.

Certidão emitida via Sistema Eletrônico de Processamento de Dados, nos termos do Regulamento do ICMS/ES, aprovado pelo Decreto nº 1.090-R, de 25 de outubro de 2002.

Certidão emitida em **28/09/2020**, válida até **27/12/2020**.

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada via internet por meio do endereço **www.sefaz.es.gov.br** ou em qualquer Agência da Receita Estadual.

Vitória, 28/09/2020.

Autenticação eletrônica: **001E.6A31.0E00.CA92**



Prefeitura Municipal de Conceição do Castelo

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

CERTIDÃO 2020/0001552

CERTIFICO: Para os devidos fins que:

L & S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME

Devidamente Inscrito sob o CNPJ nº: 14.983.243/0001-00

AVENIDA JOSE GRILO, Nº 779 , CENTRO CONCEICAO DO CASTELO - ES, CEP 29370-000

Certificamos que, até a presente data, não existe débitos em nome do(s) requerente(s), qualquer dívida referente a tributos municipais. Ressalvando o direito da Fazenda Municipal, de cobrar quaisquer dívidas que venha a ser apuradas.

Chave de validação da certidão: 20200001552

Validade 90 dias

Emitida Segunda-Feira, 28 de Setembro de 2020

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: L & S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.983.243/0001-00

Certidão nº: 24464988/2020

Expedição: 28/09/2020, às 14:21:26

Validade: 26/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **L & S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **14.983.243/0001-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: L&S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME

CNPJ: 14.983.243/0001-00

Data de Expedição: 28/09/2020 14:24:01

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018642487 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV. JOSÉ GRILO

Número: S/N

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante .

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 14.983.243/0001-00
Razão Social: L E S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME
Endereço: AV JOSE GRILO 335 / CENTRO / CONCEICAO DO CASTELO / ES / 29370-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/10/2020 a 25/11/2020

Certificação Número: 2020102702521327063447

Informação obtida em 27/10/2020 13:38:11

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
 R. Des. Homero Mafra, 60 Enseada do Suá, Vitória - ES | CEP: 29.050-275 | Tel: (27) 3334-2000.

CERTIDÃO NEGATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA NATUREZA DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL (FALÊNCIA E CONCORDATA)

Dados da Certidão

Razão Social: L&S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME

CNPJ: 14.983.243/0001-00

Data de Expedição: 27/10/2020 13:40:20

Validade: 30 DIAS

Nº da Certidão: * 2018718646 *

-- ENDEREÇO --

Município: CONCEICAO DO CASTELO

Bairro: CENTRO

Logradouro: AV. JOSÉ GRILO

Número: S/N

Complemento: - NÃO INFORMADO -

CEP: 29.370-000

-- CONTATO --

Email: - NÃO INFORMADO -

Telefone Fixo: - NÃO INFORMADO -

Telefone Celular: - NÃO INFORMADO -

CERTIFICA que, consultando a base de dados do Sistema de Gerenciamento de Processos do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo (E-Jud, SIEP, PROJUDI e PJe) até a presente data e hora, **NADA CONSTA** contra o solicitante.

Observações

- a. Certidão expedida gratuitamente através da Internet;
- b. Os dados do(a) solicitante acima informados são de sua responsabilidade, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário;
- c. O prazo de validade desta certidão é de 30 (trinta) dias, contados da data da expedição, conforme disposto no art. 352 do Código de Normas da Corregedoria Geral da Justiça. Após essa data será necessária a emissão de uma nova certidão;
- d. A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo - www.tjes.jus.br -, utilizando o número da certidão acima identificado;
- e. Em relação as comarcas da entrância especial (Vitória/Vila Velha/Cariacica/Serra/Viana), as ações de: execução fiscal estadual, falência e recuperação judicial, e auditoria militar, tramitam, apenas, no juízo de Vitória;
- f. As ações de natureza cível abrangem inclusive aquelas que tramitam nas varas de Órfãos e Sucessões (Tutela, Curatela, Interdição,...), Juizado Especial Cível, Juizado Especial da Fazenda Pública, Execução Fiscal e Execução Patrimonial (observado o item e);
- g. As ações de natureza criminal abrangem, dentre outras: as de execução penal e de auditoria militar e de juizados especiais criminais;
- h. As matérias atinentes as varas de família e infância e juventude são objeto de certidão específica;
- i. A base de dados do sistema de gerenciamento processual (1ª INSTÂNCIA: eJUD, SIEP, PROJUDI, PJe-1G; 2ª INSTÂNCIA: Sistema de Segunda Instância) contém o registro de todos os processos distribuídos no Judiciário do Estado do Espírito Santo, com exceção do SEEU e PJe-2G.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

Assinado digitalmente por
LUCIANA RITA C. JUNIA
SPADOTTO/06965523788
05/10/2020 - 10:34:33

DECRETO Nº 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020.

INSTITUI O PARECER REFERENCIAL PARA AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA COVID-19. CONTRATAÇÃO DIRETA, DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020, MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926.2020.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, no exercício das atribuições legais e constitucionais,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência de Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, que Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Chefe do Poder Executivo Municipal, diante da situação de pandemia vivida, elaborar medidas que melhor possam enfrentar a situação vivida para a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Poder Público Municipal, o parecer referencial para aquisição de bens, serviços e materiais de insumo de saúde, que se dignem a conter a disseminação da calamidade de emergência na saúde pública, decorrente do novo coronavírus, COVID-19, conforme o anexo I, deste decreto.

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020


CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito de Conceição do Castelo/ES



PARECER JURÍDICO REFERENCIAL

EMENTA: PARECER REFERENCIAL. ADMINISTRATIVO. AQUISIÇÃO DE BENS, SERVIÇOS E INSUMOS. ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA DOENÇA DO CORONAVÍRUS (COVID-19). CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. MEDIDA PROVISÓRIA Nº 926/2020. DECRETOS MUNICIPAIS Nº 3541/2020.

Considerando a Alteração legislativa superveniente pela Medida Provisória n.º 926/2020;

Considerando a indicação dos requisitos necessários para a incidência do art. 4º da Lei Federal n.º 13.979/2020, bem como dos elementos que devem constar na instrução dos autos de cada processo de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinado ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19);

Considerando a recepcionalidade da elaboração de parecer referencial, pelo Decreto Municipal n.º 3581/A, de 08 de maio de 2020, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria Geral de Conceição do Castelo, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada;

Considerando que para utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com a cópia integral do parecer referencial, bem como a declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo.

RELATÓRIO

Em 08 de maio de 2020, foi solicitada a esta procuradoria a elaboração de parecer referencial que abordasse as orientações e diretrizes para dispensa de licitação para aquisição de bens, serviços e insumos de saúde, destinados ao enfrentamento da pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), conforme previsão da Lei Federal nº 13.979/2020 e do Decreto Municipal 3541/2020.

É o relatório!

2 – PARECER JURÍDICO

2.1 – PRELIMINARMENTE

Conforme o Decreto regulamentar municipal que dispensa a análise jurídica de algumas contratações diretas só se aplica as situações previstas no art. 24, inciso I e II da Lei 8.666/93.

O qual este processo claramente não se enquadra.

Segundo ponto a ser analisado é quanto a determinação e especificação do objeto, certo e determinado.

2.2 – A EMISSÃO DE PARECER REFERENCIAL

A hipótese de dispensa de envio de processo a esta Procuradoria em caso de existência de parecer jurídico referencial encontra-se prevista no Decreto Municipal n.º 3581-A, que decretou a instituição do parecer referencial, com base no item 1.17, da Instrução Normativa SJU N.º 001/2015, elaborado pela unidade central de controle interno.

A incidência da norma autorizadora para a emissão de parecer referencial revela-se evidente, na medida em que a atual situação de emergência de saúde pública decorrente da COVID19, oficialmente declarada por meio do Decreto n.º 3541, de 18.03.2020, demanda a adoção de rito extraordinariamente célere no procedimento de aquisição de bens, serviços e insumos, destinados ao enfrentamento da pandemia em questão.

2.3 - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO POR EMERGÊNCIA



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

3

Estado do Espírito Santo

Inicialmente, temos que, via de regra, as obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, deverão ser precedidas de devido processo de licitação, conforme preceitua o art. 2º da Lei de Licitações.

Esta regra da Lei nº 8.666/93 é um consectário do disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, vez que a Administração pública contratará, via de regra, mediante regular processo licitatório para escolha da proposta mais vantajosa, nos seguintes termos:

"XXI – Ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifos da subscritora).

A norma infraconstitucional, em consonância com o disposto no texto constitucional, aduz casos de dispensa de licitação, licitação dispensada e inexigibilidade de licitação.

Dentre as hipóteses de dispensa de licitação, encontra-se a situação emergencial, prevista no inciso IV do artigo 24, da Lei nº. 8.666/93, *in verbis*:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. (BRASIL, 1993).

Para Amaral¹, essa hipótese não é de dispensabilidade de licitação, mas sim de dever jurídico de contratar sem licitação, uma vez que a situação emergencial exige providências rápidas, não podendo aguardar um procedimento lento e burocrático.

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Hely Lopes Meirelles² em sua festeja obra de Direito Administrativo esclarece que a:

¹ AMARAL, Antônio Carlos Cintra do. Dispensa de Licitação por emergência. *Revista Diálogo Jurídico*, Salvador, CAJ – Centro de Atualização Jurídica, v. I, nº 6, setembro, 2001. Disponível em: <<http://www.direitopublico.com.br>>. Acesso em: 06 mai. 2014.

² MEIRELLES, Hely Lopes. *Direito administrativo brasileiro*. 33. ed. São Paulo: Malheiros, 2007.

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) *Calamidade pública* é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...].

Como se vê, para que a hipótese de emergência possibilite a dispensa de licitação, não basta que o gestor público entenda dessa forma. **Necessário se faz a comprovação da situação emergencial.**

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade.

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

Segue a definição de Marçal Justen Filho³:

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Ou seja, esse conceito de emergência capaz de justificar a dispensa do procedimento licitatório deve estar respaldado em situação real decorrente de fato imprevisível ou, embora previsível, que não possa ser evitado.

Essas eram as deliberações e análise jurídicas que a Administração Pública faziam suas ponderações para determinar suas contratações emergenciais e calamitosas.

Conquanto diante do novo cenário desenhado pela a pandemia da doença do coronavírus (COVID-19), com a homologação em 06 de fevereiro de 2020, da Lei Federal n.º 13.979, para regulamentar algumas medidas de enfrentamento da doença que devem ser seguidas pelos órgãos da administração direta e indireta para a contratação direta mediante dispensa de licitação para aquisição de

³ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 4º ed. São Paulo. Dialética. 2000



bens, serviços e insumos de saúde, destinado ao enfrentamento do COVID-19. Com o reconhecimento de Emergência em sede Estadual e Municipal, Decreto do Estado do Espírito Santo n.º 4593-R/2020, que Declarou o Estado de Emergência em saúde pública, e considerando o Decreto Municipal n.º 3541/2020, declarou situação de emergência, no âmbito da saúde pública no Município de Conceição do Castelo, em razão de pandemia do novo coronavírus (COVID-19). Houve uma criação de nova hipótese de dispensa de licitação, que se soma às demais previsões estabelecidas no art. 24 da Lei 8.666/93.

Com recentes alterações por força da edição, em 20 de março de 2020, da medida provisória n.º 926, que altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

A Medida Provisória nº 926/2020 introduziu alterações substanciais no art. 4º da Lei nº 13.979/2020, hipótese de incidência da autorização legal de dispensa para incluir também os serviços de engenharia, substituindo, ainda, a expressão "insumos médicos" por "insumos" no caput do art. 4º.

O §3º do art. 4º da referida lei passa a admitir, excepcionalmente, a possibilidade de contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Foi introduzido o art. 4º-A, para esclarecer que a dispensa tratada no caput do artigo 4º não se restringe a equipamentos novos, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

No art. 4º-B, estabeleceu-se a presunção das seguintes condições nas dispensas tratadas na Lei:

- a) ocorrência de situação de emergência;
- b) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;
- c) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

No art. 4º-C, informa-se não ser exigível a elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns.

O art. 4º-D esclarece que o gerenciamento de riscos somente será exigível durante a gestão do contrato. No que diz respeito ao termo de referência ou projeto básico, o art. 4º-E admite que este seja apresentado de forma simplificada, com os elementos indicados no §1º do artigo.

Nos termos do §2º do art. 4º-E, dispensar-se-á excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a estimativa de preços de que trata o inciso VI do caput do artigo.

O §3º do art. 4º-E permite a contratação pelo Poder Público por valores superiores decorrentes de oscilações ocasionadas pela variação de preços, hipótese em que deverá haver justificativa nos autos.

Já o art. 4º-F permite, em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, que a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, a dispensa da apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

O art. 4º-G estabelece regras para as licitações na modalidade pregão, eletrônico ou presencial, cujo objeto seja a aquisição de bens, serviços e insumos necessários ao enfrentamento da emergência da COVID-19, reduzindo, em especial, os prazos dos procedimentos licitatórios pela metade.

O art. 4º-H **estabelece que os prazos de duração dos contratos regidos pela Lei serão de até seis meses**, podendo ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

Por último, o art. 4º-I previu a obrigatoriedade de os contratados aceitarem, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Como se verifica, a Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, ao criar todo um novo conjunto de regras específicas para as contratações tratadas na Lei nº 13.979/2020.

Os dispositivos em questão (arts. 4º a 4º-I da atual redação da Lei nº 13.979/2020), aplicam-se a todas as esferas federativas, União, Estados, Distrito Federal e Municípios, eis que oriundos de lei federal, no regular exercício da competência legislativa privativa da União prevista no art. 22, XXVII c/c art. 24, § 2º da Constituição Federal de 1988:

"Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

(...)



CONCEIÇÃO DO CASTELO

PREFEITURA

Estado do Espírito Santo

XXVII –normas gerais de licitação e contratação, em todas as modalidades, para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, obedecido o disposto no art. 37, XXI, e para as empresas públicas e sociedades de economia mista, nos termos do art. 173, § 1º, III;

(...)

Art. 24 (...)

§ 2º A competência da União para legislar sobre normas gerais não exclui a competência suplementar dos Estados."

No que diz respeito à validade de edição de medida provisória para regular a matéria, entendo-a presente, na medida em que, dada a grave emergência pública de saúde, se mostram evidentes a relevância e a urgência estabelecidos no art. 62 da Constituição Federal.

Alerte-se, no entanto, que, por se tratar de medida provisória, ressalvado o disposto nos §§ 11. e 12 e do art. 62 da CF/88, seus dispositivos poderão perder sua eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do §7º do referido artigo, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. (Prorrogado por hora em razão de não ter sido concluída a votação nas casas do Congresso Nacional)

Extrai-se dos dispositivos algumas conclusões importantes:

a) A dispensa de licitação fundamentada na Lei nº 13.979/2020 destina-se exclusivamente à aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos que tenham por finalidade o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus.

Dessa forma, mostra-se manifestamente inviável a aquisição, por meio de dispensa de licitação fundamentada na mencionada lei, de bens, serviços e insumos com finalidade diversa àquela preconizada pela Lei, sendo descabida qualquer interpretação extensiva da permissão legal em comento.

b) A eficácia do dispositivo é temporária, e se limita ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Assim, uma vez cessada a emergência de saúde, dado a ser aferido concretamente no contexto fático da unidade federativa que aplicaria a norma, inviável se tornará a realização de dispensa de licitação por tal fundamento.

A única ressalva a essa regra não diz respeito à hipótese de incidência para a realização da dispensa em si, mas apenas quanto à duração dos contratos pactuados sob a égide da Lei,

que perdurarão até o término de seu prazo de vigência, salvo hipótese de eventual rescisão, nos termos do art. 8º da Lei nº 13.979/2020, com a redação dada pela MP nº 926/2020.

c) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527/2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

Alerte-se que a presente exigência, específica para o dispositivo em comento, não dispensa a publicação dos atos administrativos realizados nos respectivos processos de aquisição, por força de outros atos normativos que assim o estabeleça.

d) Excepcionalmente, quando houver demonstração inequívoca da existência de um único fornecedor para determinado bem ou serviço, será admissível a contratação de empresa que esteja com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso.

e) Admite-se a aquisição de bens e contratação de serviços, que envolvam equipamentos usados, desde que o fornecedor se responsabilize pelas plenas condições de uso e funcionamento do bem adquirido.

f) Presumem-se atendidas, nas dispensas de licitação objeto da Lei nº 13.979/2020, não havendo, assim, necessidade de comprovação:

f.1) ocorrência de situação de emergência;

f.2) necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

f.3) existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

f.4) limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

g) Quando se tratar de bens e serviços comuns, assim entendidos aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos por meio de especificações reconhecidas e usuais do mercado não será exigida a elaboração de estudos preliminares.

h) O gerenciamento de riscos, somente será exigível durante a fase de gestão do

contrato.



CONCEIÇÃO DO CASTELO

P R E F E I T U R A

9
Estado do Espírito Santo

i) Para a contratação dos bens e serviços em comento, será admitida a apresentação de termo de referência simplificado ou de projeto básico simplificado com os elementos constantes do art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020.

j) Excepcionalmente, e mediante justificativa expressa da autoridade competente, será dispensada a estimativa de preços a que alude o art. 4º-E, VI da Lei nº 13.979/2020.

k) Mediante justificativa nos autos, poderá o Poder Público contratar os bens e serviços objeto da Lei por valores superiores à estimativa realizada, em razão de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

l) Havendo restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, pode a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, dispensar a apresentação de documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição.

m) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

n) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Importante alertar que, não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.

Assim, a celeridade necessária para as aquisições em comento não significa uma atuação que possa, de alguma forma, contrariar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, promoção do desenvolvimento nacional sustentável, bem como demais preceitos que lhe sejam correlatos.

Não se trata, assim, de autorização irrestrita para aquisição desmesurada e irracional de bens e serviços, somente em razão de se estar em face de excepcional situação de emergência pandêmica.

Em face da grave e urgente calamidade pública que assola o país e o mundo, decidiu a Lei, em observância ao princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput da CF/88, que não seria

razoável exigir que o gestor público declinasse, em cada um dos processos de aquisição, os fatos e circunstâncias que são de conhecimento público e notório.

Ocorre, no entanto, que tal presunção, embora desobrigue o gestor público de apresentar repetidamente, e de forma prévia, as justificativas da emergência e da necessidade da contratação, implica a sua responsabilização caso sobrevenha prova em sentido contrário, ou seja, de que as circunstâncias fáticas que fundamentaram a contratação por força desta autorização legal específica carecem de veracidade.

Dessa forma, a celeridade buscada pelo legislador, ao passo que mitiga algumas exigências previstas na sistemática da Lei nº 8.666/93, impõe ao gestor público o dever de cautela e de apuração das circunstâncias fáticas que orientam para eventual contratação direta sob tal fundamento.

No que diz respeito à instrução dos autos em que processada a aquisição, usualmente denominada de "fase interna" do procedimento, também a Medida Provisória nº 926/2020, ao alterar a Lei nº 13.979/2020, afastou, tal como mencionamos acima, algumas regras previstas na Lei nº 8.666/93.

Necessário, assim, que os autos sejam instruídos com:

a) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);

b) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);

c) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

d) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020).

A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

e) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

f) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);

No que diz respeito às exigências previstas no art. 26, da Lei nº 8.666/93, também a Lei nº 13.979/2020, em sua nova redação, mitigou as exigências previstas na lei nacional de licitações e contratos. Persiste, no entanto, a necessidade de cumprimento das exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com: a) A razão da escolha do fornecedor ou executante; b) A justificativa do preço.

No que diz respeito à justificativa do preço, não obstante tenha a Lei nº 13.979/2020 indicado parâmetros para a realização da estimativa de preço, entendemos que devem ser observadas.

Duas regras especiais presentes na Lei nº 13.979/2020 destoam das regras gerais previstas na Lei nº 8.666/93.

A primeira regra, presente no art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à **possibilidade excepcional, mediante justificativa da autoridade competente, de dispensa da apresentação da estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo.**

Quanto ao ponto, entendemos que tal possibilidade somente poderá ser utilizada pelo gestor público em casos **excepcionalíssimos** nos quais a necessidade de aquisição é tão urgente, e o risco do perecimento do bem jurídico que se visa proteger com a contratação é tão elevado, que não se mostraria razoável a realização de qualquer diligência para a realização da estimativa de preços. Poder-se-ia, da mesma forma, dispensar a realização de tal estimativa de preços caso houvesse demonstração inequívoca de que a aferição de preços em mercado revela-se manifestamente impossível.

De qualquer forma, por se tratar de dispensa de exigência que, caso mal utilizada, poderá frustrar os princípios da economicidade e da obtenção da proposta mais vantajosa, deve o gestor, ao assim proceder, apresentar a devida justificativa para não realizar a estimativa de preços.

A segunda regra, prevista no art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020, diz respeito à possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

Mostra-se razoável a regra, tendo em vista que a pandemia do COVID-19 repercutiu abruptamente nas diversas cadeias de produção dos bens e serviços, desequilibrando, assim, os mercados.

Com efeito, a intensa procura por alguns bens, serviços e insumos, tem o potencial para deslocar os preços do mercado para patamar superior àquele observado em cenário anterior à crise, sendo, nesses casos, inviável a comparação.

De qualquer maneira, para a contratação em valores acima do estimado, imprescindível que o gestor público apresente robusta justificativa acerca da elevação abrupta dos preços, declinando as razões que acarretaram tal quadro.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- 1) Com fulcro na competência que é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município assim, os elementos a serem verificados individualmente nos autos de cada procedimento administrativo em que se processará a contratação direta, mediante dispensa de licitação, para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, com fundamento no art. 4º da Lei federal nº 13.979/2020:
 - a) Cumprimento dos requisitos para a incidência da norma federal que autoriza a dispensa de licitação:
 - a.1) Os bens, serviços e insumos que se objetiva adquirir deverão destinar-se exclusivamente ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.2) A autorização legal para a aquisição direta por dispensa de licitação é temporária, se limitando ao período enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);
 - a.3) As aquisições realizadas com base no dispositivo deverão ser imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores, contendo as informações descritas no art. 4º, §2º da Lei federal nº 13.979/2020.
 - b) Não obstante o permissivo legal para a dispensa de licitação nas aquisições destinadas ao enfrentamento da COVID-19, deve o gestor público sempre observar os princípios que lhe são impostos pelo art. 37 da Constituição Federal, bem como aqueles previstos no art. 3º da Lei 8.666/93.
 - c) Mesmo se tratando de procedimento de contratação direta, deve ser observado o rito e a instrução da denominada fase interna do procedimento, de

acordo com as regras da Lei nº 13.979/2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:

- c.1) Projeto básico simplificado (ou termo de referência simplificado), contendo os elementos indicados no art. 4º-E, §1º da Lei nº 13.979/2020, aprovado pela autoridade competente (art. 7º, §2º, I, Lei 8.666/93), contendo orçamento detalhado (art. 7º, §2º, II, Lei 8.666/93);
- c.2) Comprovação da existência de recursos orçamentários para fazer frente à futura contratação (art. 4º-E, §1º, VII da Lei nº 13.979/2020 c/c art. 7º, §2º, III, Lei 8.666/93);
- c.3) Habilitação jurídica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 28 da Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.4) Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 29, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020). A dispensa de apresentação da documentação não poderá recair, no entanto, sobre a prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
- c.5) Documentação relativa à capacidade técnica, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 30, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- c.6) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira, dispensada mediante justificativa da autoridade competente em caso de restrição de fornecedores ou prestadores de serviço (art. 31, Lei 8.666/93 c/c art. 4º-F da Lei nº 13.979/2020);
- d) Devem ser cumpridas as exigências do art. 26, parágrafo único, II e III da Lei nº 8.666/93, instruindo-se os autos com:
 - d.1) A razão da escolha do fornecedor ou executante;
 - d.2) A justificativa do preço.
- e) No que diz respeito à pesquisa de preços:
 - e.1) Por força do art. 4º-E, § 2º da Lei nº 13.979/2020, admite-se excepcionalmente, mediante justificativa da autoridade competente, a possibilidade de dispensa da apresentação estimativa de preços de que trata o inciso VI do mencionado dispositivo;

e.2) O art. 4º-E, § 3º da Lei nº 13.979/2020 admite, mediante justificativa nos autos, a possibilidade de contratação pelo Poder Público por valores superiores ao encontrado na estimativa de preços, desde que esses decorram de oscilações ocasionadas pela variação de preços.

f) A duração dos contratos regidos pela Lei n. 13.979/2020 limita-se a 6 meses, podendo ser o período de vigência prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

g) Para os contratos regidos pela referida Lei, pode a administração pública prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato.

Com a emissão do presente parecer referencial, fica dispensado o envio do processo para exame e aprovação pela Procuradoria-Geral, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida de ordem jurídica devidamente identificada e motivada.

Para a utilização do parecer referencial nos casos concretos, deve a Administração Pública instruir o processo com:

(a) cópia integral deste parecer referencial;

e (b) declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer referencial e que serão observadas suas orientações.

É o parecer.

Conceição do Castelo/ES, 08 de maio de 2020.




LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogada Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018

PROTOCOLO Nº. 5.861/2020

Informo que o valor não ultrapassa o limite legal permitido em lei.
Informo ainda não existir contratações de objeto igual/similar até a presente data.

Em, 02/10/2020.

Ronan Pereira Moreira
Chefe do Deptº. de Compras



PARECER CONTÁBIL – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

PROTOCOLO GED:5861/2020

ORIGEM: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde:

Em atenção ao despacho retro, expedido por Vossa Senhoria e após análise do contido na Comunicação Interna do órgão solicitante, informamos a EXISTÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes de possível contratação do objeto.

Especificação de dotação:

Ficha	0075
Fonte de Recurso	12142100000 (Recurso Federal Covid -19)
Elemento de Despesa	4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente)

Por conta da indicação das dotações acima, atesto por consequência a compatibilidade das referidas obrigações com as peças orçamentárias vigentes: PPA, LDO e LOA. Ressalve-se, contudo, que o presente parecer se restringe ***meramente a indicar a existência de dotações orçamentárias específicas e suficientes, NÃO HAVENDO COM ISSO DESTAQUE OU APRISIONAMENTO DE RECURSOS.*** Ou seja, visa tão somente apontar a existência de previsão de recursos orçamentários no exercício para fins de atendimento ao despacho inaugural e ao disposto no art. 7º, §2º, inciso III, art. 14, ambos da lei 8.666/93. A análise de existência de disponibilidade de recursos financeiros fica reservada para momento posterior a confirmação da contratação e anterior a realização da despesa decorrente da ***etapa de empenho***, conforme art. 58 e ss da lei 4.320/64. ***Bem como não compete*** à contabilidade a análise e determinação do objeto da compra, **Poder discricionário do Gestor Municipal.**

Por fim, alerta-se ao Gestor que, caso a soma global das obrigações de mesma natureza venha a superar o valor das dotações indicadas acima, poderá haver limitação de empenho e bloqueio de realização das despesas correspondentes.

Após encaminha-se ao Gabinete para autorização do Prefeito.

Conceição do Castelo/ES, 02 de outubro de 2020

Silvia Zangerolame Tofano Matielo
Contadora – CRC/ES 019441/O-0

PARECER JURÍDICO

PROCESSO GED Nº:5861/2020

EMENTA: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE. COMPRA EMERGENCIAL. CONTRATAÇÃO DIRETA. AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA PARA SALA DE TENDIMENTO AO COVID-19. DECRETO MUNICIPAL 3581-A, DE 08 DE MAIO DE 2020. LEI FEDERAL Nº 13.979/2020. EMPRESA L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA ME - 14.893.243/0001-00.

RELATÓRIO

Tratam os autos do Petição formulado consulta acerca da legalidade na **COMPRA DE URGENCIA**, de ventiladores de Coluna destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde nas salas de atendimento ao COVID-19.

Informa que tal aquisição é necessária pois a sala na qual onde são realizadas o atendimento ao COVID-19, não possui ar condicionado por isso a referida aquisição auxiliará na ventilação do ambiente.

Para tanto, anexa ao presente pedido: solicitação de compra, três orçamentos, certidões e verificações de impedimentos.

Com efeito, vieram os autos para apreciação.

É o relatório. Segue a fundamentação.

PRELIMINARMENTE

Primeiramente, cumpre destacar que o parecer caracteriza-se como ato opinativo. No âmbito jurídico, sobretudo na Administração Pública, o parecer denominado de parecer jurídico, surge, na maioria dos casos, de uma consulta realizada por órgãos ou agentes públicos. A opinião do parecerista exterioriza-se a partir da emissão do respectivo parecer jurídico, do qual, em regra, não vincula o administrador, possuindo este a discricionariedade de seguir a opinião disposta ou não. Assim, feitos estes esclarecimentos, passa-se a análise do mérito do caso em comento.

MÉRITO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade.

Licitar é regra.

A Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, estabelece que:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

IV – nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Na doutrina de Marçal Justen Filho, as preleções são no sentido de que as contratações diretas para enfrentar situações emergenciais ou calamitosas devem ser tratadas com parcimônia: 1. Contratação em situação emergencial ou de calamidade pública (inc. IV).

A hipótese merece interpretação cautelosa. A contratação administrativa pressupõe atendimento às necessidades coletivas e supraindividuais. Isso significa que a ausência da contratação representaria um prejuízo para o bem público. A atividade pública não pode ser suprimida ou diferida para o futuro. Afinal, essas são características inerentes à Administração Pública.

Na generalidade dos casos em que o Estado dispõe-se a contratar, é motivado a atuar para evitar danos potencial. Toda e qualquer contratação administrativa retrata a necessidade e a conveniência de uma atuação conjugada entre o ente e terceiros. Uma interpretação ampla do inc. IV acarretaria, por isso, a

dispensa de licitação como regra geral. O argumento da urgência sempre poderia ser utilizado. Ora, a ausência de licitação não constitui a regra, mas a exceção. O inc. IV deve ser interpretado à luz desse princípio.

O dispositivo enfocado refere-se aos casos em que o decurso de tempo necessário ao procedimento licitatório normal impediria a adoção de medidas indispensáveis para evitar danos irreparáveis. Quando fosse concluída a licitação, o dano já estaria concretizado. A dispensa de licitação e a contratação imediata representam uma modalidade de atividade acautelatória dos interesses que estão sob tutela da administração.

Na situação em comento, a solicitação é embasada sobre o pressuposto de que a contratação direta por dispensa de licitação é em caráter de urgência, para a aquisição de ventiladores de coluna para auxiliar na ventilação do ambiente, uma vez que as salas não possuem ar condicionado, visto que as salas são exclusivas para o atendimento à população que procuram a secretária de Saúde com sintomas de COVID-19.

Pois bem, situação de emergência consiste em uma ocorrência fática que produz modificação na situação visualizada pelo legislador como padrão. A ocorrência anômala (emergência) conduzirá ao sacrifício de certos valores se for mantida a disciplina jurídica estabelecida como regra geral. A situação emergencial põe em risco a satisfação dos valores buscados pela própria norma ou pelo ordenamento em seu todo.

No caso específico das contratações diretas, emergência significa necessidade de atendimento imediato a certos interesses. Demora em realizar a prestação produziria risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico. Como a licitação pressupõe certa demora para seu trâmite, submeter a contratação ao processo licitatório propiciaria a concretização do sacrifício a esses valores.

Como é notório, passamos por uma crise na saúde pública em decorrência a pandemia do novo coronavírus, COVID-19. Diante desse cenário e da velocidade de propagação do vírus, nosso país vem tomando várias medidas para combater e prevenir a disseminação do vírus entre a população. Dentre as medidas

tomadas foi a promulgação da lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, bem como, a Medida Provisória nº 926/2020.

Conforme o art. 4º, do referido dispositivo poderá haver dispensa de licitação para a aquisição de bens e serviços e insumos destinados ao enfrentamento da pandemia decorrente do COVID-19. Deste modo é importante que haja nexo de causalidade entre a aquisição do bem ou serviço e o combate da situação emergencial, não se admitindo finalidade diversa.

Nesta senda, esta Procuradoria Geral, no dia 08 de maio do corrente ano, emitiu parecer referencial que aborda as orientações e diretrizes para aquisição de insumos e serviços em caráter emergencial para o combate do COVID-19, com base na Lei nº 13.979/2020, a Medida Provisória 926/2020, que fora instituído pelo Decreto Municipal nº 3581-A/2020.

RESSALVAS

Nesse sentido para que seja admitida a contratação direta em face de situação emergencial ou calamitosa, deve-se preencher alguns requisitos, sendo este a necessidade de que a aquisição seja realizada imediatamente sob risco de prejuízo a segurança pública e interesse coletivo e que os insumos desejados sejam comprovadamente adequados para combater a situação decorrente da COVID-19. Desta forma a Advocacia Geral da União no opina da seguinte forma:

“(...) para a configuração da contratação direta emergencial por dispensa de licitação, devem ser preenchidos os seguintes pressupostos:

- a) Demonstração concreta e efetiva de que a aquisição de bens e insumos de saúde serão destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional **decorrente do coronavírus**;
- b) Demonstração de que a contratação é via adequada e efetiva para eliminar o risco.”

Portanto, é necessário que na solicitação seja declarado se foram preenchidos os requisitos dispostos na Lei nº 13.979/2020, bem como, se a

mesma seque o enquadramento disposto no Parecer Referencial, sendo que no ato de proposição da solicitação quando eivada de caráter emergencial em razão da pandemia do COVID-19, **venha anexa ao petitório, como não fora observada no caso concreto.**

Há ausência também de documentos essenciais, tão quais: termo de referência, documentos do titular/sócio da empresa, contrato social da empresa.

Por fim ressalta-se que “É vedado a realização de despesa sem prévio empenho”. (art. 60 da Lei nº 4.320/64), ato de improbidade administrativa.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, opino nos seguintes termos:

- a) Com fulcro na competência que me é assegurada no art. 89-A da Lei Orgânica do Município, reitero parecer jurídico de referência instituído pelo Decreto Municipal n.º 3581-A/2020, pelo deferimento do pleito, desde que preenchidos todos os requisitos acima dispostos, bem como a Lei Federal 13979/20.

É o parecer, S.M.J.

Conceição do Castelo/ES, 06 de outubro de 2020.

LUDMILLA COIMBRA MARTINELLI
Advogado Geral
OAB/ES 28210
Portaria N° 026/2018



Secretaria Municipal de Saúde de Conceição do Castelo-ES

TERMO DE REFERÊNCIA

COMPRA DIRETA POR DISPENSA DE LICITAÇÃO

1 - DO OBJETO

- 1.1 - Aquisição de **Ventiladores de Coluna**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2 - O objeto da presente é a aquisição de **Ventiladores de Coluna**, destinados às Salas de Atendimento ao Covid19, da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.3 - Especificações técnicas e quantidades:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.
01	- Ventilador com 6 Pás - 3 velocidades - Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10 - Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm - Grade Removível - Inclinação vertical ajustável - Garantia de 06 (seis) Meses - Diâmetro (cm)49 - Tensão/Voltagem 110V - Base redonda - Grade removível - botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal	03

2 - DA VIGÊNCIA

- 2.1 - O prazo de vigência da contratação será a data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2020, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

3 - JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 - As salas que atendem pacientes com sintomas de Covid19 não possuem Ar Condicionado daí a necessidade da referida aquisição, pois auxiliam na ventilação do ambiente, uma vez que as salas são exclusivas para o atendimento à população que procuram os profissionais com sintomas do Covid19.

Solicitamos a compra em **CARÁTER DE URGÊNCIA**, para não comprometer as condições de saúde das pessoas, tanto dos profissionais, como dos pacientes, diante do enfrentamento da pandemia pelo covid19.

Documentos digitais, verifique em: <http://conceicaodocastelo.essencialbpms.com.br:8081/governo-digital.html#!/portal/>
Identificador: e2a038863417f69e0faaab30683eb5e5

3.2 - Será necessário realizar a compra dos referidos produtos na empresa **L&S MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME**, por se tratar da empresa que apresentou o menor preço após coleta realizadas nas seguintes empresas: **L&S MÓVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA ME**, **N. PETERLE & CESCO NETTO LTDA ME** e **VEIGA COMERCIO E SERVIÇOS DE ELETRODOMESTICOS LTDA**.

4 - CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 - Os bens a serem adquiridos tratam de serviço cujos padrões de desempenho e qualidade são objetivamente definidos no presente termo de referência e posteriormente no edital, por meio de especificações usuais no mercado, caracterizando-se como bens comuns.

5 - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1 - O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados dos a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, Bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo ES, e no seguinte horário: 08:00h às 11:00h e 13:00h às 16:00h.

6 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da Contratante:

6.1.1 - receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

6.1.2 - verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3 - comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4 - acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

6.1.5 - efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

6.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - São obrigações da Contratada:

7.1.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

7.1.3 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

7.1.4 - responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.1.5 - substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.6 - comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.7 - manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.8 - indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8 - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

9 - DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

9.1 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

10 - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

10.1.1 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.2 - No presente caso, a fiscalização será exercida pelos servidores ou equipe de servidores, designados em ato próprio, com expressa indicação do titular e dos suplentes, bem como o cargo que ocupam.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de

imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11 - DO PAGAMENTO

11.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.3 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

11.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

11.5 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.6 - Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

11.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

11.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.9 - Persistindo à irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

12.11.1 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.11 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.11.1 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a multa financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$VM = VF \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira.

VF = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.

ND = Número de dias em atraso.

12 - DO REAJUSTE

12.3 - Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou assinatura da ata de registro de preço.

12.3.1 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.4 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.5 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.6 - Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.7 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.8 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.9 - O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

13 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

13.1.1. - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

13.1.2. - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

13.1.3. - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

13.2. - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

13.2.1. - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

13.2.2. - multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

13.2.3. - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

13.2.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.3. - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;

13.4. - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.5. - As sanções previstas nos subitens 16.2.1, 16.2.3, 16.2.4 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.6. - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.6.1. - tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.6.2. - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.6.3. - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.7. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.8. - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente.

13.8.1. - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.9. - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - A fonte de recursos de recursos que será utilizada para a referida aquisição será proveniente de Recursos da **ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19.**

15 - DO FISCAL DE CONTRATO

15.1. - Para a referida contratação informamos que o fiscal do contrato será a servidora **ROSILÈNE MARIA COCCO - Matrícula nº 3598**

Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

De acordo com o Termo de Referência acima e pela seguinte razão: O objeto da presente é a aquisição de Ventiladores de Coluna, destinados às Salas de Atendimento ao Covid19, da Secretaria Municipal de Saúde.


Cristiano Humberto L. Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
Secretário Municipal de Saúde



SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONCEIÇÃO DO CASTELO-ES

DECLARAÇÃO

Eu, **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO**, inscrito no CPF nº **121.457.437-82**,
DECLARO, para os devidos fins que se fizerem necessário que a solicitação realizada através da
SOLICITAÇÃO DE COMPRA Nº 345/2020 de 29/09/2020, protocolado no **GED sob o nº 5861/2020**,
objetivando a **AQUISIÇÃO DOS VENTILADORES DE COLUNA**, CONFORME ESPECIFICAÇÃO NOS
ORÇAMENTOS EM ANEXO É DESTINADA ÀS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID19, DA SECRETARIA
MUNICIPAL DE SAÚDE, está em consonância com o **Decreto Municipal nº 3541/2020** de 18/03/2020.

Por ser verdade, firmo a presente declaração, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Conceição do Castelo ES, 27 de outubro de 2020.


Cristiano Humberto Lameira Cassandro
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 110/2020

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
CPF Nº 121.457.437-82



DESPACHO

Tratam os autos do Petitório formulado consulta acerca da legalidade na COMPRA DE URGENCIA, de ventiladores de Coluna destinados a atender às necessidades da Secretária Municipal de Saúde nas salas de atendimento ao COVID-19.

Informa que tal aquisição é necessária pois a sala na qual onde são realizadas o atendimento ao COVID-19, não possui ar condicionado por isso a referida aquisição auxiliará na ventilação do ambiente.

A empresa a ser contratada é a L&S Móveis e Eletrodomésticos Ltda ME – CNPJ n.º 14.893.243/0001-00, cujo objeto são 03 ventiladores de parede que somam o valor de R\$720,00 (setecentos e vinte reais).

Para tanto, anexa ao presente pedido, ampla documentação instrutória.

Os autos foram enviados ao Setor de Contabilidade onde verificou haver dotação orçamentária.

Diante da informação do setor de contabilidade, setor de compras e tendo em vista a contratação não fazem parte das pretensões habituais da municipalidade, não sendo objeto de certame licitatório no presente exercício e por que não ultrapassa a importância permitida por lei.

Sendo assim, acolho integralmente como razão para decidir pelo DEFERIMENTO da solicitação.

Encaminho os autos ao Setor de Contratos para as devidas providências.

Conceição do Castelo – ES, 05 de Novembro de 2020.

Christiano Spadetto

Prefeito de Conceição do Castelo - ES



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2020

Protocolo GED nº 5861/2020 e Processo GED nº 2488/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059

Em face do contido no Protocolo GED nº 5861/2020 e Processo GED nº 2488/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa **L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTIMISCO LTDA ME**, CNPJ: 14.893.243/0001-00, em todos os termos.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, DESTINADOS AS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR GLOBAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição do Castelo – ES, em 10 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

Conceição do Castelo

PREFEITURA

DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2020

Publicação Nº 309403

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 149/2020

Protocolo GED nº 6775/2020 e Processo GED nº 2952/2020

Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0060. Em face do contido no Protocolo GED nº 6775/2020 e Processo GED nº 2952/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa BIOSCARE COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ: 04.821.115/0001-06, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de integrador químico para o combate ao novo corona vírus. VALOR GLOBAL: R\$ 1.950,00 (um mil novecentos e cinquenta reais). Conceição do Castelo – ES, em 10 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020

Publicação Nº 309306

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 148/2020

Protocolo GED nº 5861/2020 e Processo GED nº 2488/2020 Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059. Em face do contido no Protocolo GED nº 5861/2020 e Processo GED nº 2488/2020, nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020, culminado com as alterações MP n.º 926/2020 aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº. 8.666/93, RATIFICO e HOMOLOGO a contratação direta por dispensa de licitação da empresa L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTIMISCO LTDA ME, CNPJ: 14.893.243/0001-00, em todos os termos. OBJETO: Aquisição de ventiladores de coluna, destinados as salas de atendimento ao covid 19, da secretaria municipal de saúde. VALOR GLOBAL: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais).

Conceição do Castelo – ES, em 10 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

TERMO DE CONTRATO Nº 144/2020

Protocolo GED nº 5861/2020 e Processo GED nº 2488/2020
Código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO E A
EMPRESA L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTISCO
LTDA ME.**

O MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. José Grilo, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 27.165.570/0001-98, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal o Sr. **CHRISTIANO SPADETTO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida José Grilo, nº 794, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, inscrito no CPF sob o nº 003.755.567-70 e no RG sob o nº 961351-ES, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado, a empresa **L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTISCO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ 14.893.243/0001-00, situada na Avenida José Grilo, nº 779, Centro, Conceição do Castelo, ES, CEP 29.370-000, neste ato representada por Sr. **CRISTIANO LOPES**, inscrito no CPF sob o nº 090.776.607-20 e no RG sob o nº 1.756.517 SPTC/ES, doravante denominado **CONTRATADA**, têm justos e contratados nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2488/2020, protocolo GED nº 5861/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059 e dispensa de licitação nº 148/2020, firmam entre si o presente Contrato, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 – O objeto deste Contrato é a AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, DESTINADOS AS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, de acordo com as seguintes condições:



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2- CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E PAGAMENTO

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
01	- Ventilador com 6 pás - 3 Velocidades - Coluna com regulagem de altura: Máximo 1,50 / Mínimo 1,10 - Dimensões: 150 cm x 45 cm x 41 cm - Grade Removível - Inclinação vertical ajustável - Garantia de 06 (seis) meses - Diâmetro (cm) 49 - Tensão/Voltagem 110 V - Base redonda - Grade removível - Botão de acionamento para movimento oscilante na direção horizontal.	Und	03	R\$ 240,00	R\$ 720,00

2.1 - O valor global do presente contrato é de **R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais)**, mediante apresentação ao **CONTRATANTE**, nota fiscal de serviços e após a verificação da efetiva realização dos serviços.

2.2 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até quinze (15) dias, contados a partir do recebimento da nota fiscal ou fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

2.3 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2.4 - A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

2.5 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

2.6 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

2.7 - Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

2.8 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

2.9 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

2.10 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

2.11 - Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima.

2.12 - Antes de cada pagamento a contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Termo de Referência.

2.13 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

2.14 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado a apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO

3.1 - Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas ou assinatura do contrato.

3.2 - Sendo firmado o contrato, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

3.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.4 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará a Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a Contratada obrigada



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.5 – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.6 – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente por meio de termo aditivo.

3.8 – O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

4- CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 - A execução do presente contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde o Sr. **CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO** (Gestor do Contrato), nos termos do art. 67 da Lei 8.666/93, que deverá atestar a realização dos serviços contratados.

4.2 – A secretaria responsável deverá atestar a execução dos serviços contratados.

4.3- A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e pressupostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993, comporá direta.

4.4- O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos a autoridade competente para as providências cabíveis.

5 - CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

5.1 - O Município se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente Contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento), de acordo com o artigo 4º, I, da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

6 - CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de vigência do Contrato será de **16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020**, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C, Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

7 - CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO

7.1 – A prorrogação dos prazos ficará a critério da CONTRATANTE, obedecido ao disposto na artigo 4º-H da lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão a cargo da seguinte dotação, específica para enfrentamento ao Covid19. 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 075, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente).

9 - CLÁUSULA NONA - ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

9.1 – O prazo de entrega dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento, em remessa única, no seguinte endereço: Rua José Oliveira de Souza, nº 300, bairro Pedro Rigo, Conceição do Castelo, ES, e no seguinte horário: 08:00h as 11:00h e 13:00h as 16:00h.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR E DO FORNECEDOR REGISTRADO

10.1 - OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

10.1.1 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.2 - Comunicar ao fornecedor registrado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do fornecedor registrado, através de comissão/servidor especialmente designado;

10.1.4 - Efetuar o pagamento ao fornecedor registrado no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

10.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo fornecedor registrado com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do fornecedor registrado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.1.6 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

10.2 - OBRIGAÇÕES FORNECEDOR REGISTRADO:

10.2.1 - O FORNECEDOR REGISTRADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

10.2.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazos constantes no Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal;

10.2.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto;

10.2.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

10.2.5 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no contrato, ressalva guardando excepcionalidade prevista na lei 13.979/2020 C/C Medida Provisória 926/2020, regulamentada no município de Conceição do Castelo-ES, por meio do decreto municipal 3581-A, permanecendo a aplicação de forma subsidiária da lei federal n.º 8.666/93.

10.2.6 - O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

10.2.7 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

10.2.8 - Comunicar a Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro horas) que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com devida comprovação.

11- CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1 - O Contratante poderá declarar rescindido o Contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, sem que assista ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização nos seguintes casos:

a) inexecução total ou parcial do Contrato, ensejando as consequências contratuais e as previstas em lei;

b) o não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

- c) desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- d) paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- e) decretação de falência ou dissolução da sociedade;
- f) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade de esfera Administrativa a que está subordinado o Contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o Contrato;
- g) a rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nos termos e de acordo com o estabelecido nos artigos 79 e 80 da Lei nº. 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará ao contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1 - Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2 - Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3 - A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/1993.

12.2 - A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

12.2.1 - Advertência, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

12.2.2 - Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 15% (quinze por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

12.2.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

12.2.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

Cristiano Lemos



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

12.3 - Será aplicada ainda, multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato.

12.4 - As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

12.5 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.5.1 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.5.2 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.5.3 - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.6 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.7 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados judicialmente;

12.7.1 - A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.8 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

13.1 - Os impostos e contribuições incidentes sobre o presente Contrato serão descontados e retidos na forma da legislação atinente à espécie.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Conceição do Castelo - ES, como competente para dirimir todas as questões que por ventura venham a surgir, decorrente da execução deste contrato.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

14.2- E por estarem assim justos e contratados, declaram as partes aceitarem todas as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Conceição do Castelo – ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Contratante

L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA ME
CRISTIANO LOPES
Contratada

Testemunhas:

Nome: Amarelly D. Carrondo CPF: 142.407.467-36

Nome: Edimara Garbulotto CPF: 113.033.277-24

NADA A OPOR À EFETIVAÇÃO
DESTE CONTRATO, VEZ QUE
ATENDEU AOS DITAMES DA
LEI 8666/93.

EM: 11/11/2020

SS: a



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

ATO DE DESIGNAÇÃO – FISCAL DE CONTRATOS
DADOS DO CONTRATO

PROTOCOLO GED Nº	5861/2020	CONTRATO N º	144/2020
UNIDADE GESTORA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO	CNPJ	27.165.570/0001-98
VALOR DO CONTRATO	R\$ 720,00	VIGÊNCIA	16 de novembro de 2020 a 31 dezembro de 2020
CONTRATADO	L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTIMISCO LTDA ME		
OBJETO	AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, DESTINADOS AS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.		

Dispõe sobre a designação de Fiscal para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Conceição do Castelo, no uso das atribuições conferidas no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, resolve:

Designar a servidora **FISCAL: ROSILENE MARIA COCCO**, matrícula nº 03598, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, auxiliar administrativa, fiscal do contrato **Nº 144/2020**, que apresentará a Secretaria perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no Decreto nº 2.376 e 2.453/2014, devendo ainda:

I - Armazenar em pasta eletrônica cópia do termo contratual e todos os seus aditivos, apostilamentos e planilha de custos e formação de preços atualizada, se existentes, juntamente com outros documentos capazes de dirimir dúvidas, a respeito do cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, e que o auxilie no acompanhamento da execução dos serviços contratados.

II - Acompanhar "*in loco*" a execução do objeto do contrato, apontando as faltas cometidas pelo contratado e, se for o caso, promover os registros.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

III - Elaborar registro próprio e individualizado em que conste o controle do saldo residual e as informações das determinações necessárias à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados.

IV - Determinar a correção e readequação das faltas cometidas pelo contratado e informar ao gestor do contrato quando as medidas corretivas ultrapassarem sua competência.

V - Manter contato com o preposto ou representante da Contratada, durante toda a execução do contrato, com o objetivo de garantir o cumprimento integral das obrigações pactuadas.

VI - Esclarecer as dúvidas do preposto ou representante da Contratada, direcionando-as, quando for o caso, ao gestor do contrato ao qual o Fiscal está vinculado.

VII - Controlar todos os materiais necessários à perfeita execução do objeto contratado no tocante à qualidade e quantidade.

VIII - Exigir que a Contratada mantenha, permanentemente, o bom estado de limpeza, organização e conservação nos locais onde serão executados os serviços.

IX - Proibir a execução, por parte dos funcionários da Contratada, de serviços diferentes do objeto do contrato, tais como: comercialização de produtos, prestação de serviços, dentre outros.

X - Proibir, nos locais onde serão executados os serviços, a permanência de materiais, equipamentos e pessoas estranhas ao objeto do contrato.

XI - Acompanhar os prazos de execução e de entrega de material (observar forma e local determinados no contrato).

XII - Solicitar aos responsáveis em cada localidade relatório de acompanhamento dos serviços contratados, quando o contrato contemplar a execução de serviços em diversas localidades.

XIII - Anotar no "Formulário Acompanhamento da Execução dos Serviços Contratados", **Anexo D do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, em especial as que repercutem na qualidade do objeto e que acarretam retenção no pagamento.

XIV - Nos contratos de prestação de serviços, solicitar à Contratada, mediante notificação formal e devidamente motivada, por meio do "Formulário Substituição de Funcionário" (**Anexo E do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a substituição, de acordo com os prazos determinados, de qualquer funcionário com comportamento julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à disciplina ou ao interesse do Município. Poderá, por iguais motivos, ser solicitada também a substituição do preposto.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XV - Buscar esclarecimentos e soluções técnicas para as ocorrências que surgirem durante a execução dos serviços e antecipar-se na solução de problemas que afetem a relação contratual, tais como: greve de pessoal, não pagamento de obrigações com funcionários, dentre outros.

XVI - Não atestar a Nota Fiscal enquanto não for cumprida a total execução, entrega ou correção dos bens ou serviços.

XVII - Verificar se os serviços foram subcontratados, sendo permitida a subcontratação parcial do objeto (nunca total) mediante previsão contratual.

XVIII - Caso a execução não esteja plenamente de acordo com o disposto no contrato, avaliar a necessidade de readequação deste, mediante termo aditivo. Caso a readequação seja necessária, encaminhar ao gestor do contrato, documento apontando as alterações necessárias acompanhado das justificativas pertinentes.

XIX - Nos casos em que for constatada falha na execução, não havendo acordo de níveis de serviço ou a readequação contratual não for necessária, realizar as glosas mediante o "Formulário de Glosa" (**Anexo F do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), de acordo com os percentuais determinados.

XX - Comunicar por escrito ao gestor do contrato a ocorrência de danos causados pela Contratada ao Município ou a terceiros durante toda a execução do contrato, mediante preenchimento do "Formulário Solicitação de Esclarecimentos e Providências" (**Anexo G do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**).

XXI - Atestar, quando for o caso, para fins de restituição da garantia, que a Contratada cumpriu integralmente todas as obrigações contratuais, inclusive as trabalhistas e previdenciárias.

XXII - Preencher o "Formulário de Solicitação de Pagamento" (**Anexo H do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**) e providenciar a autuação do processo ou encaminhar ao setor responsável. Para os contratos de prestação de serviços continuados, abrir um processo de pagamento para cada mês.

XXIII - Conferir a documentação apresentada para pagamento, utilizando o "Formulário Checklist" (**Anexo I do Decreto nº 2.376 e 2.453/2014**), a fim de verificar se há alguma divergência com relação ao serviço prestado, erro ou rasura, adotando as medidas necessárias para a solução da pendência detectada, antes de atestá-la e encaminhá-la para pagamento.

XXIV - Verificar se as condições de pagamento do contrato foram obedecidas, o valor cobrado corresponde exatamente àquilo que foi fornecido, se existem elementos que justifiquem o desconto do valor da Nota Fiscal/Fatura, se foi observado o que dispõe o contrato nos casos de instalação ou teste de funcionamento e se a Nota Fiscal tem validade e está completamente preenchida.



PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO CASTELO, ES

XXXV - Procedidas as verificações, o fiscal deverá atestar se a prestação do serviço ou o recebimento dos bens está de acordo com o contrato.

Conceição do Castelo, ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal

CIÊNCIA DO (A) SERVIDOR (A) DESIGNADO (A)

Eu, **ROSILENE MARIA COCCO**, declaro-me ciente da designação ora atribuída, e das funções que são inerentes em razão da função.

Assinatura do Fiscal

ATOS MUNICIPAIS

Prefeituras

Conceição do Castelo

TERMO DE CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630.
OBJETO: Confeção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de saúde.
VIGÊNCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR GLOBAL:** R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha: 074, fonte de recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19), elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93, processo GED nº 2571/2020, protocolo GED nº 6015/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0058 e dispensa de licitação nº 144/2020. Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 624875

TERMO DE CONTRATO Nº 144/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES.
CONTRATADA: L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA ME.
OBJETO: Aquisição de ventiladores de coluna, destinados as salas de atendimento ao covid 19, da secretaria municipal de saúde.
VIGÊNCIA: 16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 075, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). **AMPARO LEGAL:** Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei n.º 8.666/93,

processo GED nº 2488/2020, protocolo GED nº 5861/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059 e dispensa de licitação nº 148/2020. Conceição do Castelo - ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 624918

3º TERMO ADITIVO TERMO DE CONTRATO Nº 022/2019

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada para reforma e ampliação da umei brás lacerda amigo. **CONTRATANTE:** Município de Conceição do Castelo, ES. **CONTRATADA:** CM CONSTRUTORA LTDA. **OBJETO:** Fica aditivado do Contrato nº 022/2019, o percentual aproximado de 23,23 % (vinte e três virgula vinte e três) por cento, perfazendo um valor de R\$ 145.652,91 (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e um centavos), do contrato original, conforme Art. 65 da Lei 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 016001-Secretaria Municipal de Educação, ficha 103, fonte de recurso 15200003000 e 25200003000 (Convênio Estadual) e elemento de despesa 4.4.90.51.00000 (Obras e Instalações). Conceição do Castelo, ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO
Prefeito Municipal
Protocolo 624864

Ibitirama

EXTRATO DO CONTRATO 086/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ibitirama - ES.
CONTRATADA: "ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DO MUNICÍPIO DE IBITIRAMA".
OBJETO: Prestação dos serviços, para o município de Ibitirama, de coleta seletiva da fração passível de reciclagem e reutilização dos resíduos sólidos urbanos mediante sistema porta a porta e/ou ponto de entrega voluntária e dos serviços de triagem do material coletado. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** - (416) 090001.0812200032.058-elemento de despesa 33903900000; **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 87.872,40 (Oitenta e Sete mil oitocentos e setenta e dois reais e

quarenta centavos).

RECURSO: Próprio/Secretaria Municipal de Assistência Social. Ibitirama - ES, 13 de novembro de 2020.

REGINALDO SIMÃO DE SOUZA
Prefeito Municipal

Protocolo 624998

Iconha

EXTRATO DO CONTRATO Nº 101/2020

Pregão Eletrônico nº 09/2020
ID **CidadES:**
2020.032E0500001.01.0001
Processo **Administrativo:**
004.191/2019.

Contratante: Prefeitura Municipal de Iconha/ES.

Contratada: FAVORITA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA (CNPJ: 21.380.013/0001-03)

Objeto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de 01 (um) veículo, do tipo Unidade Móvel de Saúde (Ambulância tipo A - Simples Remoção tipo pick-up 4x4), com vistas à Execução da Proposta 10700.073000/1180-05 aprovada pelo Fundo Nacional de Saúde, a fim de atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

Valor: R\$ 199.990,00 (cento e noventa e nove mil novecentos e noventa reais).

Vigência: 12 (doze) meses a partir da sua assinatura.

Data de Assinatura: 13/11/2020.

JOÃO PAGANINI

Prefeito Municipal
Protocolo 624916

Iúna

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER OS PROGRAMAS: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF) Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Iúna/ES, no uso das atribuições legais, torna público que no período de 23/11/2020 a 28/11/2020 estarão abertas as inscrições para a realização de PROCESSO

SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS, EM REGIME DE DESIGNAÇÃO TEMPORÁRIA, PARA ATENDER OS PROGRAMAS: CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CREAS) E SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL À FAMÍLIA (PAIF), de acordo com os princípios constitucionais da Administração Pública. Os interessados poderão obter mais informações a partir de 16/11/2020 através do endereço eletrônico: www.iuna.es.gov.br

Iúna 6/11/2020.

Weliton Virgílio Pereira
Prefeito Municipal

Protocolo 625163

João Neiva

MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 015/2020

Objeto: contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva de iluminação pública, do Parque de iluminação pública do Município de João Neiva.

Abertura do certame: às 08 horas do dia 02/12/2020.

O edital poderá ser obtido pelo email licitacao@joaoneiva.es.gov.br ou site da Prefeitura Municipal. Informações pelo tel. (27) 3258-4707.

João Neiva, 16/11/2020.

Neidemara de Araújo Imberti Carlos
Presidente da CPL
Protocolo 625144

ERRATA Nº 001 DA CONVOCAÇÃO Nº 008/2020 CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2019

O MUNICÍPIO DE JOÃO NEIVA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO no uso de suas atribuições legais torna público que se encontra disponível no site do Município de João Neiva (www.joaoneiva.es.gov.br) e no Diário Oficial dos Municípios, a Errata nº 001 da Convocação nº 008/2020 dos candidatos aprovados e classificados no Concurso Público - Edital nº 002/2019 convocados para posse, nos locais e datas lá discriminados. João Neiva/ES, 13 de novembro de 2020.

OTÁVIO ABREU XAVIER

Prefeito Municipal

Protocolo 625157

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 144/2020

Publicação Nº 310207

TERMO DE CONTRATO

Nº 144/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICO LTDA ME. OBJETO: Aquisição de ventiladores de coluna, destinados as salas de atendimento ao covid 19, da secretaria municipal de saúde. VIGENCIA: 16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 – Secretaria Municipal de Saúde, ficha 075, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2488/2020, protocolo GED nº 5861/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059 e dispensa de licitação nº 148/2020. Conceição do Castelo – ES, 11 de novembro de 2020.

CHRISTIANO SPADETTO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL
AVISO DE ADESÃO À REGISTRO DE PREÇOS

Processo SPU Nº P128253/2020. Adesão (CARONA) Nº 039/2020 - SMS.
A Secretária Municipal da Saúde de Sobral/CE comunica a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 048/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 035/2019, do Ministério Público do Estado do Ceará. Objeto: A adesão tem como objeto a aquisições de equipamentos de informática, com o intuito de adquirirmos, nos termos, condições e especificações contidas na aludida Ata, tendo em vista atenderem às necessidades deste órgão. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0005-15, vencedora no Processo Licitatório original. Valor Global: R\$ 478.095,60 (Quatrocentos e setenta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 0701.10.122.0073.1360.44905200.1290000000; 0701.10.306.0074.2317.44905200.2215000000;0701.10.301.0073.2322.44905200.2215000000. Homologação: Sobral-Ceará, 16 de novembro de 2020.

REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 427/2020 - SMS.
Extrato de Contrato Nº 0427/2020 - SMS.
Processo SPU Nº P128253/2020. Adesão (CARONA) Nº 039/2020. Contratante: Prefeitura Municipal de Sobral, através da Secretaria da Saúde do Município. CONTRATADA: TORINO INFORMÁTICA LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob Nº 03.619.767/0005-15, Vencedora no Processo Licitatório Original. Objeto: A Adesão tem como Objeto a Aquisições de equipamentos de informática, com o intuito de adquirirmos, nos termos, condições e especificações contidas na aludida Ata, tendo em vista atenderem às necessidades deste órgão, referente a Adesão (CARONA) à Ata de Registro de Preços Nº 048/2019, oriunda do Pregão Eletrônico Nº 035/2019, do Ministério Público do Estado do Ceará. Valor Global: R\$ 478.095,60 (Quatrocentos e setenta e oito mil, noventa e cinco reais e sessenta centavos). Dotação Orçamentária: 0701.10.122.0073.1360.44905200.1290000000; 0701.10.306.0074.2317.44905200.2215000000; 0701.10.301.0073.2322.44905200.2215000000.
Prazo de Vigência: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da publicação, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. Data: Sobral/CE, 16/11/2020. Signatários: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva - Secretária Municipal da Saúde e a Sra. Denise do Amaral Rissio - Representante da empresa TORINO INFORMÁTICA LTDA.

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2016 SESA - Extrato do Sexto Termo de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 016/2016 SESA. Contratante: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. CONTRATADA: CENTRO DE DIAGNÓSTICO DR. CUSTÓDIO AZEVEDO LTDA. CNPJ: 03.335.054/0001-04. Objeto: O presente termo de aditivo tem por objeto a renovação do Contrato Nº 016/2016-SESA, o qual se refere a prestação de serviços para a realização de exames especializados de acordo com a tabela SUS, conforme anexo I do edital de Credenciamento Nº 002/2016. VALOR: O valor global a ser renovado será de R\$ 683.826,84 (seiscentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e quatro centavos). Prazo de Vigência: O presente aditivo terá vigência do dia 15/11/2020 a 14/11/2021. Signatários: Representante da Contratante: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sra. Lucilene Rodrigues Ponte. Data Assinatura: 13 de novembro de 2020.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 16/2016 SESA - Extrato do Quinto Termo de Aditivo de Renovação ao Contrato Nº 016/2016 SESA. Contratante: Secretária Municipal da Saúde de Sobral, a Sra. REGINA CÉLIA CARVALHO DA SILVA. CONTRATADA: LABORATORIO CLINICO DE SOBRAL-EPP. CNPJ: 07.995.244/0001-09. Objeto: O Presente Termo de Aditivo tem por Objeto a Renovação do Contrato Nº 016/2016-SESA, o qual se refere a prestação de serviços para a realização de exames especializados de acordo com a tabela SUS, conforme anexo I do Edital de Credenciamento Nº 002/2016. Valor: O valor global a ser renovado será de R\$ 533.228,28 (quinhentos e trinta e três mil, duzentos e vinte e oito reais e vinte e oito centavos). Prazo de Vigência: O presente aditivo terá vigência do dia 15/11/2020 A 14/11/2021. Signatários: Representante da Contratante: Sra. Regina Célia Carvalho da Silva. Representante da Contratada: Sr. Diogo Honório Gomes Parente. Data Assinatura: 13 de novembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05.007/2020-PE

A Comissão de Pregão torna público que está disponível na sala de licitações na Rua Abigail Cidrão de Oliveira, s/n, Planalto dos Colibris, no Prédio da Secretaria do Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Tauá/CE e sites: www.bll.org.br e <http://www.tce.ce.gov.br/licitacoes> o Edital de Pregão Eletrônico nº 05.007/2020-PE, para aquisição de material esportivo destinados a Praça de Esporte e Cultura (Praça PEC), para atender as necessidades da Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Tauá - CE. Data do início de cadastramento de Proposta de Preços: a partir de 16 de novembro de 2020 a partir das 08:00 horas (horário de Brasília); Data de Abertura de Propostas: 27 de novembro de 2020 das 08:00 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF); Data da Disputa de Preços: 27 de novembro de 2020 às 09:00 horas (horário de Brasília-DF).

Tauá-CE, 13 de novembro de 2020
GERVINA MARIA DE ABREU PAIXÃO
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2020.11.13.1

TOMADA DE PREÇOS Nº 2020.09.03.1 - Partes: o Município de Várzea Alegre, através do Secretário Municipal de Obras e a empresa M MINERVINO NETO EMPREENDIMENTOS - ME. Objeto: Contratação de serviços de engenharia para execução das obras de construção de açude no Sítio Mundo Novo, Distrito de Naraniú, Município de Várzea Alegre/CE, de acordo com o Convênio nº 04/2018 - Departamento Nacional de Obras Contra as Secas - DNOCS, conforme especificações constantes no Edital Convocatório. Valor Total do Contrato: R\$ 432.101,50 (quatrocentos e trinta e dois mil cento e um reais e cinquenta centavos). Vigência Contratual: ate 30/06/2021. Signatários: Elonmarcos Cândido Correia e Manoel Minervino Neto. Data da Assinatura do Contrato: 13 de Novembro de 2020.

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5

Aditivo ao Convênio Nº 001/2019 - Processo Nº 17929/2020
Concedente: Município de Afonso Cláudio/ES e o Fundo Municipal de Saúde. Conveniente: Conferência de São Vicente de Paulo, CNPJ Nº 17.974.978/0001-57. Objeto: prorrogação do contrato em epígrafe pelo período de 78 (setenta e oito) dias, ou seja, de 14/11/2020 a 31/01/2021). Valor global: R\$ 1.787.285,06 (um milhão setecentos e oitenta e sete mil duzentos e oitenta e cinco reais e seis centavos), sendo: Recurso Federal - R\$ 883.592,89 (oitocentos e oitenta e três mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e nove centavos) e Recurso Municipal - R\$ 903.692,17 (novecentos e três mil seiscentos e noventa e dois reais e dezessete centavos). Fontes de Recurso: 2214000000 Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS Provenientes do Governo Federal e 1211000000 Receita de Impostos e Transferência de Impostos Saúde.
Afonso Cláudio/ES, em 13 de novembro de 2020. Edelio Francisco Guedes
Prefeito Municipal - Concedente
Sílvia Renata de Oliveira Freisleben
Gestora do Fundo - Concedente
Délcio Zandonadi Caliman
Conferência de São Vicente de Paulo
Conveniente

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 28/2020 - PROC. Nº 10379/2019

O Município de Afonso Cláudio/ES, através de sua Pregoeira, torna público que às 08h30min do dia 28 de novembro de 2020, na sede da Prefeitura, realizará licitação, na modalidade Pregão Presencial, tipo "menor preço global", objetivando contratação de empresa especializada na prestação de serviços de elaboração do Plano de Manejo e Diagnóstico Fundiário do Monumento Natural Municipal "Pedra dos Três Pontões". O Edital poderá ser retirado no site da Prefeitura: www.afonsoclaudio.es.gov.br, link Licitações. Demais informações poderão ser obtidas pelo Tel.: (27)3735-4005, no horário de 07:00 às 13:00 horas, ou através do e-mail: licitacao@afonsocludio.es.gov.br.

KEYLA M. ZANETTI DE OLIVEIRA
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2020

O Município de Alegre/ES, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, através do site www.licitacoes-e.com.br do tipo menor preço GLOBAL objetivando a contratação de empresa especializada para implantação e manutenção de sistema de rede de telecomunicação para transporte de dados corporativos e de acesso à rede de internet pública, em atendimento as necessidades do Município de Alegre/ES . Início do acolhimento das propostas: às 08:00 horas do dia 27 de novembro de 2020. Limite para acolhimento das propostas: às 08:30 horas do dia 02 de dezembro de 2020. Data e horário da abertura da sessão pública: às 09:30 horas do dia 02 de dezembro de 2020. O Edital poderá ser retirado no site: www.alegre.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br . Demais informações poderão ser obtidas pelo e-mail licitacaoalegre@gmail.com.

Alegre/ES, 13 de novembro 2020.
ABNER SATURNINO VARGAS
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO

RETIFICAÇÃO

Pregão Eletrônico 000021/2020
1. O Pregoeiro Municipal de Barra de São Francisco-ES, no uso das prerrogativas que lhe confere a Lei 10.520/2002, RETIFICA o Termo de Referência do Pregão Eletrônico em epígrafe, que teve seu Aviso publicado no Diário Oficial da União na página 179, Seção 03, na data de 05 de novembro de 2020, que passa a vigorar na forma abaixo.
2. No item 4, onde se lê:
"Deverá ser mantido durante o período de garantia, a assistência técnica local, ou seja, em caso de problema com os implementos a empresa vencedora deverá ir ao local onde se encontra os mesmos para fazer os reparos (serviços/peças) necessários sem custo algum, indicando o nome, endereço e telefone da empresa, sob pena de inabilitação"
2. Leia-se: "Deverá ser mantido durante o período de garantia, a assistência técnica em um raio de até 350 km da sede do Município de Barra de São Francisco".
3. No item 7 onde se lê:
"O implemento deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da ordem de fornecimento, [...]"
4. Leia-se:
"Os itens, deverão ser entregues no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento, podendo este prazo ser prorrogado por iguais períodos, desde que solicitado e justificado pela empresa vencedora, bem como autorizado pelo setor requisitante, na Secretaria Municipal de Agricultura, [...]".
5. Considerando que as retificações realizadas podem ampliar o número de empresas interessadas, fica também alterada a data de abertura do certame para as 09:00 Horas do dia 27 de Novembro de 2020.
6. As demais disposições editalícias permanecem inalteradas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO

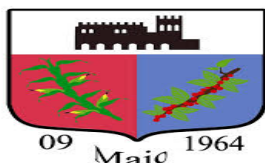
EXTRATO DE CONTRATO Nº 139/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: MANOEL ROCHA DE OLIVEIRA 06646671630. OBJETO: Confecção de tapetes sanitizantes para atender a secretaria municipal de saúde. VIGENCIA: 28 de outubro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR GLOBAL: R\$ 7.077,00 (sete mil e setenta e sete reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha: 074, fonte de recurso: 12142100000 (Recurso Federal Covid 19), elemento de despesa: 3.3.90.30.00000 (Material de Consumo). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2571/2020, protocolo GED nº 6015/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0058 e dispensa de licitação nº 144/2020. Conceição do Castelo - ES, 27 de outubro de 2020.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 144/2020

CONTRATANTE: Município de Conceição do Castelo, ES. CONTRATADA: L&S MÓVEIS E ELETRODOMÉTIMO LTDA ME. OBJETO: Aquisição de ventiladores de coluna, destinados as salas de atendimento ao covid 19, da secretaria municipal de saúde. VIGENCIA: 16 de novembro de 2020 a 31 de dezembro de 2020. VALOR DO CONTRATO: R\$ 720,00 (setecentos e vinte reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 017001 - Secretaria Municipal de Saúde, ficha 075, fonte de recurso 12142100000 (Recurso Federal Covid -19) e elemento de despesa 4.4.90.52.00000 (Equipamento e Material Permanente). AMPARO LEGAL: Nos termos do Art. 4, da lei 13.979/2020 culminado com as alterações MP n.º 926/2020, aplicando-se de forma subsidiária as situações omissas a lei nº.8.666/93, processo GED nº 2488/2020, protocolo GED nº 5861/2020, código de Identificação Cidades: 2020.021E0500001.09.0059 e dispensa de licitação nº 148/2020. Conceição do Castelo - ES, 11 de novembro de 2020.





FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - ES

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, Nº 300 - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - Cep: 29.370-000

Tel: 2835471368

Fax: 2835471368

14.733.777/0001-70

Autorização de Empenho

Nº 000324/2020

Órgão	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE			Processo	005861/2020
Origem	Dispensa Nº 000148/2020			Contrato	000144/2020
Projeto/Atividade	1012200938.190	Elemento	44905200000.	Ficha	00075-1214210000
Fornecedor	L&S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME			CNPJ	14.983.243/0001-00
Endereço	Tipo de Logradouro Padrão AV. JOSÉ GRILO, 335 - CENTRO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29370000			Telefone	2835471208
Nº Banco		Nº Agência		Nº Conta	

Item	Quantidade	Unidade	Lote	Código	Especificação	Unitário	Valor Total
00001	3,000	UN		00000007	VENTILADOR ventilador com 6 pás, 3 velocidades.	240,000	720,00

Total Geral **720,00**

Condição de Pagamento: Prazo de Entrega / Execução: **0 (Dias)**

Justificativa: **AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, DESTINADOS AS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Local de Entrega: **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, RUA JOSE OLIVEIRA DE SOUZA, NºS/N - PEDRO RIGO - CONCEICAO DO CASTELO - ES - CEP: 29.370-000**

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de novembro de 2020

Registro de Preço / Setor de Compras

Autorização da Despesa



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO CASTELO
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
ESPIRITO SANTO
14.733.777/0001-70
NOTA DE EMPENHO Nº 0000906/2020

O ordenador da Despesa, para efeito de execução orçamentária nos termos da legislação vigente, determina que seja empenhada, neste exercício, a importância a seguir especificada.

Exercício : 2020
Ficha : 0000075
Processo : 0005861/2020
Despesa:
Autorização de Empenho Nº: 000324/2020

Tipo: Global
Data : 16/11/2020
Valor : 720,00

Órgão : 017 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONCEICAO DE CASTELO
Unidade Orçamentária : 002 - BLOCO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
Função : 10 - Saúde
Subfunção : 122 - Administração Geral
Programa : 0093 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO AO COVID 19
Projeto/Atividade : 8.190 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID 19
Elemento de Despesa : 44905200000 - EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE
Fonte de Recurso : 12142100000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDER

Favorecido : 6258 - L&S MOVEIS E ELETRODOMESTICOS LTDA-ME
Bairro : CENTRO
Endereço : 000 AV. JOSÉ GRILO
Telefone Fixo: 2835471208
Celular:

CNPJ/CPF : 14.983.243/0001-00
Cidade : CONCEICAO DO CASTELO
UF : ESPIRITO SANTO
PIS PASEP :

Histórico : AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE COLUNA, DESTINADOS AS SALAS DE ATENDIMENTO AO COVID 19, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 148/2020 – CONTRATO Nº 144/2020 - VIGÊNCIA: 16 DE NOVEMBRO DE 2020 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020.
CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, AUTORIZAÇÃO DE EMPENHO 324 E DOCUMENTAÇÕES ANEXAS AO PROTOCOLO GED: 5861/2020.
FONTE DE PAGAMENTO: ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA COVID-19.

Subelemento: 44905222000 - EQUIP. E UTENSILIOS HIDRAULICOS E ELÉTRICOS

Saldo Anterior	720,00	Despesa Empenhada	720,00	Saldo Disponível	0,00
----------------	--------	-------------------	--------	------------------	------

(setecentos e vinte reais)

Dispensa/Inexigibilidade : 55 - ART. 4 - LEI FEDERAL 13.979/2020 **Número Proc. Dispensa/Inexigibilidade :** 000148/2020

L I C I T A Ç Ã O

Número/Ano Licitação: 0000148/2020 **Modalidade :** DISPENSA
Número/Ano Processo Adm: 0005861/2020 **Classificação :** Compras e Serviços

C O N T R A T O

Tipo/Número/Ano : Autorização Nº 0000144/2020

Centro de Custo			
Código	Nome	Valor	
65	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS	720,00	
Total		720,00	

L A N Ç A M E N T O S

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Empenho - Emissão de Empenho - Investimentos				
O 1	522920101000 - EMISSAO DE EMPENHOS	720,00	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	720,00
O 1	622110000000 - CRÉDITO DISPONÍVEL	720,00	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	720,00
C 1	821110100000 - RECURSOS DISPONÍVEIS PARA O EXER	720,00	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	720,00
C 1	822110101000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	720,00	822110102000 - PROGRAMAÇÃO DE DESEMBOLSO MEN	720,00

Local/Data/Assinaturas

CONCEICAO DO CASTELO, 16 de novembro de 2020

CHRISTIANO SPADETTO
PREFEITO MUNICIPAL
CPF 003.755.567-70

CRISTIANO HUMBERTO LAMEIRA CASSANDRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
CPF 121.457.437-82

SILVIA ZANGEROLAME TOFANO MATIELO
CONTADORA
CRC 019441/0-0